

CONTRATO Nº 18/2019

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2019, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. JONAS MOURA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, bancário, CPF 160.744.403-87, residente e domiciliado em Agua Branca – PI, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, CNPJ nº 28.008.410/0001-06, com sede na Av. Raul Lopes, 880 sala 1305 Bairro Jockey Club CEP nº 64.048-065, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu administrador **Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa**, brasileiro, CPF nº 700.827.823, RG nº 1.372.455-PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, em decorrência do Processo de Adesão a Ata do Registro de Preço Nº 02/2019 e Pregão Eletrônico nº 40/2018 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/PI, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 40/2018 da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para a administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento do abastecimento da frota veicular da APPM, incluindo o fornecimento, gerenciamento e controle da aquisição de peças, acessórios e outros itens, serviços de manutenção corretiva, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e conforme necessidade da APPM.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade requisitada	Valor Unitário	Valor Total	Taxa de Administração (%)
01	Contratação de empresa especializada para administração, implantação e operação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento e controle da aquisição de peças, acessórios, e outros itens, serviços de manutenção de veículos da frota da APPM.	-	-	80.000,00	-1,81

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação oriunda do Orçamento Geral 2019:

- Programa: 11 – manutenção e conservação de veículos
- Ação de governo: 2011 – encargos c/manutenção e conservação de veículos
- Fonte de Recursos: 910
- Natureza da Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total está estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo da prestação dos serviços/fornecimentos contratados será de 08 (oito) meses, sem interrupção, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme dispõe o inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93, e observados os requisitos da Lei;

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, um **Plano de Implantação dos Serviços**, contendo, no mínimo, as seguintes informações: projeto técnico de implantação dos serviços, procedimentos de instalação do ponto de acesso, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, adaptações necessárias ao ambiente computacional, cronograma de implantação dos serviços, descrição dos níveis de serviço acordados, topologia final de rede, processo de abertura de chamados de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento;

6.1.2 Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica da APPM, que fará os ajustes, se necessários, em até 03 (três) dias corridos, em conjunto com a contratada, para validação final;

6.1.3 Após a validação do Plano, a contratada deverá entregar a solução totalmente operacional, com os níveis de serviços exigidos, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação, em até 05 (cinco) dias corridos, quando se iniciará os trabalhos de atestação e conformidade;

6.1.4 O aceite definitivo da solução e consequente início do período de prestação dos serviços, se dará após verificação de conformidade e aderência às especificações técnicas exigidas, bem como atendimento dos níveis de serviços contratados e de processo de abertura de chamados, pela equipe técnica da APPM, em até 5 (cinco) dias corridos;

6.1.5 Após o aceite definitivo da solução se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento e de verificação dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório;

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 O preço consignado neste contrato, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa vencedora deverá apresentar uma rede mínima necessária para atendimento a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS- APPM, conforme quadro constante no item 7.1 do Termo de Referência (anexo I).

9.2 Os trabalhos de implantação pela empresa detentora do melhor preço registrado referidos no item anterior compreendem:

- a) Planejamento e levantamento de dados da frota;
- b) Cadastramento dos veículos e usuários;
- c) Estudo da logística da rede de atendimento;
- d) Estrutura de gestão;
- e) Créditos aos veículos;
- f) Implantação dos sistemas tecnológicos;
- g) Distribuição dos equipamentos periféricos do sistema;
- h) Treinamento de usuários;

9.3 Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

9.4 A empresa vencedora fica obrigada a atender pela sua rede credenciada os serviços de abastecimento e manutenção conforme especificações deste edital.

9.5 Ter estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada com visitas a APPM por profissional devidamente autorizado pela registrada, tecnicamente habilitado à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota da APPM.

9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer item de materiais e serviços de manutenção realizada sem créditos disponíveis nos equipamentos periféricos do sistema, ou seja, venda produtos ou serviços, sem que os mesmos não tenham sido autorizados pela APPM através da cobertura de créditos nos instrumentos periféricos do sistema.

9.7 Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas e condutores responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da registrada, através de cartões magnéticos, eletrônicos ou outro equipamento periférico do usuário em mídia eletrônica separada do equipamento periférico destinado ao veículo.

9.8 Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do referido pedido.

9.9 Pagar pontualmente, centros automotivos/ oficinas/lojas credenciadas, pelo valor efetivamente consumido/serviços utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da registrada;

9.10 Manter nos centros automotivos/ oficinas/lojas credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

9.11 Fiscalizar os serviços nos centros automotivos/oficinas/lojas no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema.

9.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a execução dos serviços a serem contratados.

9.13 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

9.14 Lançar no sistema de gestão dos cartões o valor dos serviços de manutenção, peças, e quilometragem do veículo ou equipamento, após cada fornecimento.

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE.

9.16 Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessado gratuitamente por telefone (0800).

9.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

9.18 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1° do Art. 65, da Lei n° 8666/93;

9.19 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.20 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a registrada na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA APPM

10.1 Dar conhecimento dos termos deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

10.2 Estabelecer para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa da APPM.

10.3 Fornecer no prazo de 03 (três) dias, a partir do recebimento da Autorização para Execução de Serviço – AES, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada); Número da frota; Placa; Chassi; Marca; Tipo; Motorização (cc); Combustível (gasolina, diesel, álcool, gás natural); Lotação – Órgão / cidade / código do centro de custos; Capacidade do tanque (l); Matrícula do gerente responsável pelo veículo; Hodômetro; Nome dos motoristas e condutores autorizados.

10.4 Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

10.5 No caso de extravio ou danos ao instrumento periférico destinado ao veículo, requerer a registrada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.

10.6 Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

10.7 Informar imediatamente à registrada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcp120112@hotmail.com

instrumento periférico destinado ao veículo.

10.8 Devolver à registrada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

10.9 Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.

10.10 Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;

10.11 Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;

10.12 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

10.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

10.14 A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da registrada, na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos e serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5. A APPM reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a APPM, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas a seguir.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcp120112@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com APPM, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a CONTRATADA que:

12.2.1 Apresentar documentação falsa;

12.2.2. Fraudar a execução do contrato e/ou ARP;

12.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

12.2.5. Fizer declaração falsa.

12.2.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos.

12.2.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.2.8. Não mantiver proposta.

12.3. Para os fins do item 12.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "12.5", "12.7", "12.8" e "12.10" abaixo, com as seguintes penalidades:

12.4.1. Advertência;

12.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração APPM por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4.4. Impedimento de licitar e contratar com APPM ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.6. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para a realização dos serviços, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

12.7. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 1% (um

por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, situação em que poderá ser caracterizada a inexecução parcial do objeto.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

12.9. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo estabelecido para realização dos serviços, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

12.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

12.11. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

12.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

13.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

13.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

13.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução dos serviços/fornecimentos pactuados;

13.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

13.2.5 A dissolução da sociedade;

13.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da APPM, prejudique as aquisições/serviços da contratada;

13.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

13.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à APPM;

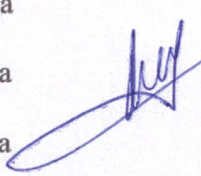
13.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a APPM a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços/fornecimentos;

13.2.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcpl20112@hotmail.com




prestação dos serviços;

13.2.12 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

13.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

13.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

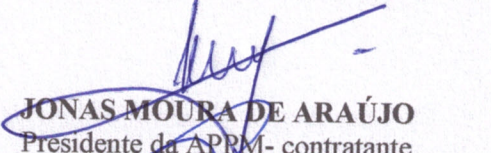
16.1 A Controladoria da APPM ficará responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

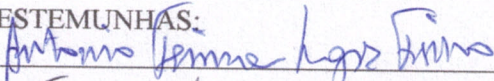
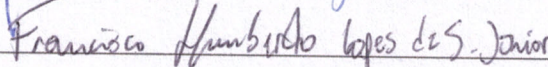
E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina/PI, 23 de maio de 2019.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
Presidente da APPM- contratante

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
Empresa contratada

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 386849003-59
2.  CPF: 049.276.023-38